

A DUALIDADE DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO PRIVADO: Entre a consolidação da justiça material e a insegurança jurídica

Isabella Peres Alves da Silva¹

Maria Júlia Miranda Loureiro²

Neste resumo estuda-se, em linhas gerais, a tensão entre os efeitos da contraposição de duas perspectivas distintas acerca da constitucionalização do Direito Privado: como forma de promoção da justiça material e ampliação dos valores constitucionais, através da aplicação de seus princípios nas relações privadas, e como desafio parcial à segurança jurídica e a autonomia do Direito Civil com recorte no Direito de Família e no Contratual. Sob essa ótica, a Constituição de 1988 representa um marco em todo o ordenamento jurídico nacional. Por consolidar o Estado Democrático de Direito, a Lei Maior irradia princípios, como o da dignidade da pessoa humana, a toda legislação infraconstitucional, responsabilizando o Estado e a ordem comunitária pela consolidação desses valores nas relações públicas e privadas (Moreira, 2018). Nesse mesmo sentido, foi construído o Código Civil vigente que refletiu os princípios de socialidade³, operabilidade⁴ e eticidade⁵, ilustrando a convergência entre o Direito Público e o Direito Privado. Inicialmente, é importante compreender a eficácia horizontal e vertical dos direitos fundamentais. Por horizontalidade entende-se a aplicação e garantia desses direitos nas relações interpessoais, enquanto na verticalidade tem-se a proteção do indivíduo frente à arbitrariedade estatal. Assim, a autonomia privada no Direito Civil é relativizada pela eficácia horizontal dos direitos fundamentais, impedindo que a liberdade contratual legitime cláusulas contrárias à dignidade da pessoa humana, à igualdade ou à função social da propriedade, princípios estes que servem como critério de validação dos negócios jurídicos. Entretanto, é imprescindível ponderar os impactos negativos causados por essa interpretação ampliada da lei. A aplicação expansiva da constitucionalização do Direito Privado gera significativa insegurança jurídica, uma vez que interpretações ampliativas culminam em decisões judiciais imprevisíveis, fundamentação normativa excessivamente vaga e a imposição de obrigações jurídicas de contornos imprecisos, comprometendo a estabilidade do ordenamento. Em outras palavras, a sobrecarga e a imprevisibilidade do sistema jurídico geram instabilidade que afeta tanto o poder público quanto a sociedade, dificultando o planejamento legal de cidadãos e empresas e criando incertezas em suas relações socioeconômicas. Ademais, a fim de aprofundar pragmaticamente o estudo da contraposição entre Direito Civil e Constitucionalização Jurídica, analisar-se-á os efeitos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.277 e do Recurso Especial nº 1.783.076. Portanto, por meio do método dedutivo e de revisões bibliográficas e jurisprudenciais supracitadas, compreende-se parcialmente os impactos da constitucionalização do Direito Privado no Brasil, ponderada entre a consolidação da justiça material e a causa de insegurança jurídica.

¹ Graduanda de Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, com ingresso em 2025. Atualmente, atua em um grupo de extensão e pesquisa vinculado à UNESP Franca, CDH (Clínica de Direitos Humanos) - mais especificamente no NATE (Núcleo de Apoio Tributário Empresarial). Além disso, faz parte da EJUR (Empresa Júnior Jurídica do curso de Direito da UNESP) e do Grupo de Pesquisa NETCD (Núcleo de Estudos e Pesquisa em Tributação, Cidadania e Desenvolvimento). Email para contato: ipa.silva@unesp.br

² Graduanda de Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, com ingresso em 2025. Atualmente, atua em um grupo de estudos, pesquisa e extensão vinculado à UNESP Franca, NEPP (Núcleo de Estudos em Processo Penal). Email para contato: maria.j.loureiro@unesp.br

³ Se não houve a vitória do socialismo, houve o triunfo da "socialidade", fazendo prevalecer os valores coletivos sobre os individuais, sem perda, porém, do valor fundante da pessoa humana" (Reale, 2001).

⁴ O princípio da operabilidade leva, também, a redigir certas normas jurídicas, que são normas abertas, e não normas cerradas, para que a atividade social mesma, na sua evolução, venha a alterar-lhe o conteúdo através daquilo que denomino "estrutura hermenêutica" (Reale, 2001).

⁵ O que importa numa codificação é o seu espírito; é um conjunto de idéias fundamentais em torno das quais as normas se entrelaçam, se ordenam e se sistematizam (Reale, 2001).

Palavras-chave: Constitucionalização do direito privado. Justiça material. Insegurança jurídica.

Referências

BARROSO, Luis Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito / Neoconstitutionalism and constitutionalization of the Law. **Revista Quaestio Iuris**, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 1–48, 2014. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/11641>. Acesso em: 24 set. 2025.

DA SILVA, Rafael Brito; CARDOSO, Francisco. Insegurança jurídica e judicialização excessiva. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 11, p. 3466-3477, 2024.

DE UGALDE MELLO, Bruno. O Papel da Constitucionalização do Direito Civil na Proteção dos Direitos Fundamentais nas Relações Privadas. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218**, [S. l.], v. 5, n. 4, p. e545195-e545195, 2024. Disponível em: <https://recima21.com.br/recima21/article/view/5195>. Acesso em: 24 set. 2025.

MOREIRA, J. C. A constitucionalização do Direito Civil: o direito público matou o direito privado?. In: GUERRA, A. D. M. (coord). **Estudos em homenagem a Clóvis Beviláqua por ocasião do centenário do Direito Civil codificado no Brasil, 2**. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2018. p. 92-101. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/cc04.pdf>. Acesso em: 24 set. 2025.

REALE, Miguel. Visão geral do projeto de Código Civil. *Cidadania e Justiça*, n. 10, 2001. Disponível em: <https://www.miguelreale.com.br/artigos/vgpcc.htm>. Acesso em: 24 set. 2025.

TEPEDINO, Gustavo. Marchas e Contramarchas da Constitucionalização do Direito Civil: a Interpretação do Direito Privado à Luz da Constituição da República. **(SYN)THESIS**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 15–21, 2012. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/synthesis/article/view/7431>. Acesso em: 24 set. 2025.

TROMPIERI RODRIGUES, Lucas. A Constitucionalização do Direito Privado e a Degeneração para a Constitucionalização Excessiva. **Caderno Virtual**, [S. l.], v. 1, n. 50, 2021. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/5361>. Acesso em: 26 set. 2025.